

**PROJETO DE LEI Nº 35/2025**

**Data: 26/02/2025**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2025.

**RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

09.000	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana			
09.003	Departamento de Obras			
09.003.15.451.4.1079-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00266.01016.12.99.00.00.1.710.3110		20.000,00
09.003.15.451.4.1079-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	00266.01016.12.99.00.00.1.710.3110		50.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

**Art. 3º** - Fica acrescentado no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

09.003 Departamento de Obras

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto			Unid.			Metas			
				Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
1.079	Município	1	SECID	Custeio	15	451	00266	Serviços	2022	100%	-	-	-
			Recape Michel Feres	Mantido			Excesso		2023	100%	-	-	-
			Haddad - Etapa II						2024	100%	-	-	-
			recho 2						2025	100%	20.000,00	-	20.000,00
											<b>20.000,00</b>	-	<b>20.000,00</b>
							00266	Obras	2022	100%	-	-	-
							Excesso		2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	50.000,00	-	-
											<b>50.000,00</b>	-	<b>50.000,00</b>
<b>Subtotal</b>											<b>70.000,00</b>	-	<b>70.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 581/2024, de 18/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, a meta no Órgão:

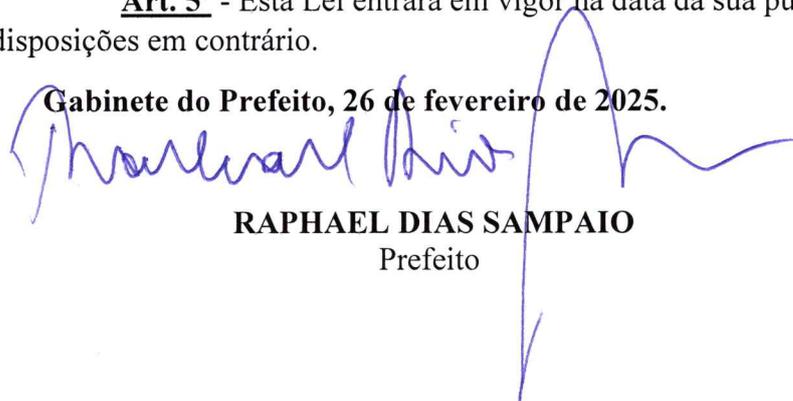
09.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

09.003 Departamento de Obras

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.079	SECID - Recape Michel Feres Haddad - Etapa II - Trecho 2	Município	Serviços	00266	20.000,00
1.079	SECID - Recape Michel Feres Haddad - Etapa II - Trecho 2	Município	Produtos	00266	50.000,00
<b>Total</b>					<b>70.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2025.

  
**RAPHAEL DIAS SAMPAIO**  
 Prefeito



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

Considerando o art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei nº 4.320/64 entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O presente Projeto de Lei abre a ação nº **1.079 – SECID – RECAPE MICHEL FERES HADDAD – ETAPA II – TRECHO 2.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Cornélio Procópio, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Raphael Dias Sampaio**  
Prefeito

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio